

EMENDA N° - CMMMPV1068

(À Medida Provisória n.º 1.068, de 2021)

Supressiva

Art. 1º Suprime-se o § 2º do Art. 28-A da Medida Provisória nº 1.068, de 2021.

Justificação

O parágrafo 2º do Art. 28-A MP 1.068/2021 tem o objetivo de estabelecer qual a autoridade competente para aplicar as sanções estabelecidas na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, conhecida como Marco Civil da Internet, modificada por esta Medida Provisória. O capítulo estabelece que as sanções são de responsabilidade da autoridade administrativa. É importante destacar que nem a Lei de Proteção de Dados e nem o regramento que compõe o Código do Consumidor definem qual seria esta autoridade. Também não há nenhuma previsão de criação de órgão público competente, por meio de lei, que atue perante o objeto legislado. A MP indica que o órgão responsável será definido por regulamento, possibilitando a interferência política do Poder Executivo. Por tal motivo, compreendemos que a redação cria insegurança jurídica ao não definir o órgão competente, interferindo no princípio de imparcialidade e publicidade, e podendo justificar a não punição de usuários que infrinjam os termos da lei.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões, em 9 de setembro de 2021

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

SF/21204.28073-14